

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CNPJ 45.339.611/0001-05

# CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a MUNICÍPIO DE TAIUVA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 21 de Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, FRANCISCO SERGIO CLAPIS, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 15.642.887-8, e CPF/CIC nº 074.856.098-07, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, ANNA CAROLINA BERNARDES VANZELLA, residente e domiciliada na Rua Bernardino de Campos nº 1247, Centro, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo, Cédula de Identidade (RG) nº 46.160.467-X e CPF/MF nº 364.478.578-30, DAP n° SDW0364478578300901170831, CNPJ n° 26.796.803/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da 11.947/2009 e da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2018, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, neste Município de Taiuva/SP, com a CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2018, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito em sua Proposta -Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

# CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DE SÃO PAULO

### **CLÁUSULA QUARTA:**

A <u>CONTRATADA</u> se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao <u>CONTRATANTE</u> embalados em saco transparente, etiquetados com a identificação do Produtor, produto e quantidade para possibilitar a rastreabilidade, identificação e controle dos produtos entregue.

# CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, sendo o prazo do fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A <u>CONTRATADA</u> deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, atendendo ao disposto na legislação sanitária específica e Resolução n° 026/2013 - FNDE e conforme a normatização e solicitação da Departamento de Compras.

#### Parágrafo Segundo - Das entregas:

a) Entregas dos produtos deverão ser realizadas 2 (duas) vezes na semana, na segunda-feira e na quinta-feira, das 7h às 10h diretamente na Cozinha Piloto "Maria Aparecida Gonçalves Soares", sito na Rua Dom José de Mattos Pereira, nº 79, Centro, neste cidade de Taiuva (SP).

b) Das substituições de produtos: caso seja necessária a troca de algum produto devido alguma intempérie e/ou sazonalidade ou ainda falta no montante, o fornecedor deverá entrar em contato com a nutricionista responsável pelo setor da Alimentação Escolar, com antecedência para que o pedido seja analisado, a substituição seja feita por produto do mesmo grupo e as unidades escolares sejam avisadas.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a <u>CONTRATADA</u> receberá o valor total de R\$ 7.259,20 (sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

**Parágrafo Primeiro** – O recebimento dos gêneros alimentícios darse-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda (Anexo V) pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**Parágrafo Segundo** – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

ACBO D



### ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	CÓDIGO	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
20	415.008.021	80	KG	MILHO VERDE DESCASCADO	6,29	503,20
24	415.008.027	1.200	DÚZIA	OVO A GRANEL, JUMBO	5,63	6.756,00

### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na **CLÁUSULA SEXTA** estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2018, a seguinte dotação orçamentária:

Ficha 086

02 - Executivo

02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer 12.306.0009.2026 - Aquisição de gêneros alimentícios p/

Merenda Escolar da Educação Básica

3.3.90.30 - Material de Consumo.

### **CLÁUSULA NONA:**

Condições de pagamento: O pagamento será de acordo com o recebimento dos recursos do convênio e em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal no setor competente.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de "Depósito Bancário" na conta específica da <u>CONTRATADA</u>, informada em sua proposta, na Credicitrus - Agência nº 3188 - Conta Corrente nº 46.352-3.

Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da <u>CONTRATADA</u>, ficando o <u>CONTRATADA</u> em sua proposta.

**Parágrafo Terceiro** - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

**Parágrafo Quarto -** O pagamento à **CONTRATADA** ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS, em obediência ao §3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 - Plenário, item 1, alínea "d".

ACRO



#### ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Quinto -** O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos casos de inadimplência do **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

- O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- **b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
  - c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**Parágrafo Único** - Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

ACR



ESTADO DE SÃO PAULO Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- **a)** advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete consequências de pequena monta;
- **b)** multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e sem perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Administração Pública. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago.
- c) multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago;
- d) impedimento da <u>CONTRATADA</u> de licitar e contratar com o <u>CONTRATANTE</u> pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 PROCESSO Nº 14/2018** e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e outras Entidades designadas pelo **CONTRATANTE**, pelo FNDE ou pela legislação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Resolução FNDE n° 26, de 17/06/2013, pela Lei n° 11.947, de 16/06/2009, Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, do Edital de CHAMADA PÚBLICA N° 01/2018 - PROCESSO N° 14/2018 e ANEXOS, Projeto/Proposta da **CONTRATADA** e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

AGO



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O prazo de vigência será até 16/05/2019 ou na entrega total dos produtos.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As partes elegem o foro da comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias.

Assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, diante das testemunhas instrumentárias abaixo.

Taiuva (SP), 16 de majo de 2018.

MUNICÍPIO DE TAIUVA CNPJ 45.339.611/0001-05 CONTRATANTE FRANCISCO SERGIO CLAPIS PREFEITO

Anna Carolina B. Vanzella

CONTRATADA
ANNA CAROLINA BERNARDES VANZELLA
AGRICULTORA DO GRUPO INFORMAL

**TESTEMUNNHAS** 

MARISTELA DOMINGUES CUOGHI RG n° 15.319.554-X LUZIMARA MARIA THOMAZ C. DEZANI RG nº 19.960.823



ESTADO DE SÃO PAULO

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 11/2018

# CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: ANNA CAROLINA BERNARDES VANZELLA

<u>OBJETO</u>: Aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, neste Município de Taiuva/SP.

Na qualidade de <u>CONTRATANTE</u> e <u>CONTRATADA</u>, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Taiuva, 16 de maio de 2018.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis - Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura:

#### CONTRATADA

Nome e cargo: Anna Carolina Bernardes Vanzella-Agricultora do Grupo Informal

E-mail institucional: <a href="mailto:mtravaini@olimpia.sp.gov.br">mtravaini@olimpia.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal: <a href="mailto:mtravaini@gmail.com">mtravaini@olimpia.sp.gov.br</a>

Assinatura: Anna Carolina B. Vanzella



ESTADO DE SÃO PAULO

# DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ N°: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: ANNA CAROLINA BERNARDES VANZELLA

CNPJ N°: 26.796.803/0001-98

**CONTRATO N°: 11/2018** 

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2018

VIGÊNCIA: 16/05/2019

<u>OBJETO</u>: Aquisição de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, neste Município de Taiuva/SP.

VALOR R\$ 7.259,20 (sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiúva, 16 de maio de 2018.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis - Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura:

